



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6544/2005		
Ementa AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, À REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA", DE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NO BAIRRO ANHANGABAÚ.		
Data da Norma 19/05/2005	Data de Publicação 20/05/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9267/2004</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Republicação: IOM 09/06/2005 Descritores: Bens Imóveis - uso - concessão administrativa. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 19/06/2017	Norma Relacionada <u>Lei nº 8802/2017</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI 6544/2005
Fis. 270c. 112.350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.544, DE 19 DE MAIO DE 2005

Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”, de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta anos), de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra” de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 06.389-3/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1.070, Centro, Jundiaí, SP, neste ato representada por sua Presidente **NORMA LOPES DELLA SERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.055.649, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.191.478-53, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de....., outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – O imóvel, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6544/2005
Proc 4/42-350

administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de .

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER “NORMA DELLA SERRA”
Norma Lopes Della Serra
Presidente

TESTEMUNHAS

